



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º 14 /2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE/SE E O SR. HEVERSON DIAS
DOS SANTOS, EM CONFORMIDADE COM
O PROCESSO DE DISPENSA**

Ao Primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE** inscrita no CNPJ n.º 13.113.287/0001-08, estabelecida na Praça José Soares da Costa, n.º 227, Centro, CEP: 49.690-000, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal a senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 361.186.485-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **HEVERSON DIAS DOS SANTOS**, situada à Rua Jose Alves dos Santos, n.º 1695, Monte Alegre de Sergipe/SE, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 059.727.415-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente Instrumento, a **LOCAÇÃO DE VEICULO PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

1.2. O veículo ora objeto deste contrato está destinado a prestar serviços para a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento para atender exclusivamente no auxílio a manutenção da rede de Iluminação.

1.3. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Contrato, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** o valor Global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas mensais e fixas de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

| Item | Quant. | Unid | Descrição | Valor Un. | Valor Total |
|------|--------|------|--|--------------|---------------|
| 01 | 01 | mês | VEÍCULO MODELO FIAT/SIENA FIRE FLEX, PLACA - IAH1G20, NA COR PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 05 (CINCO) PORTAS, 66CV. | R\$ 1.500,00 | R\$ 16.500,00 |

2.2. Nos preços ofertados estão incluídos todos, impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

2.3. Não estão inclusos no preço proposto as despesas com combustível e motoristas.

2.3. Os preços oferecidos serão irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente ao valor mensal, mediante a entrega da nota fiscal ou emissão de recibo (no caso de pessoa física);

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês trabalhado;

3.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução, comprovando a prestação dos serviços contratados;

3.4. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura ou recibo em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ: 13.113.287/0001-08, Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227 – Centro – CEP: 49.690-000, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato.

3.5. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal ou recibo o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

3.6 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação devendo estar com a Certidão Negativa de FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme discriminado a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

UO: 11023 – Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Saneamento
04.122.0001.6363 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Saneamento
3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 5.2. Os serviços serão prestados de forma continuada por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Saneamento;
- 5.3. **O início dos serviços/locação dar-se-á imediatamente a assinatura do contrato com o prazo de execução previsto por 11 (onze) meses, ou seja, terá vigência de 01/02/2021 a 31/12/2021.**
- 5.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as obrigações da contratada prevista na Clausula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à Contratante:
 - 6.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.
- 6.3. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Compete à Contratada:
 - 7.1.1. Iniciar os serviços, ou seja, fornecer o veículo objeto deste contrato em 01 (um) dia após a assinatura do Contrato com Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.
 - 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 7.1.3. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da locação;
 - 7.1.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 - 7.1.5. Prestar por sua conta manutenção quanto a Cambio, e Diferencial do veículo, objeto da contratação. Caso o mesmo venha ter problemas mecânicos, exceto por mal uso, ou uso em condições adversas, o contratado deverá providenciar o conserto imediatamente, não podendo exceder mais de 01 (um) dia sem prestar o serviço, caso o reparo não seja possível ser realizado em 01 (um) dia, o contratado deverá substituir o veículo por outro com capacidade igual ou superior.
 - 7.1.6. A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os serviços e fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator: a) advertência;

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de fevereiro de 2021.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Heverson Dias dos Santos
HEVERSON DIAS DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

João Antônio de Mendonça Neto CPF Nº. *068.338.205-54*

Wansley Nunes Santana CPF Nº. *038.161.575-80*